



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

## Parlamento 26 de Março

Fls: N° 01  
Proc: N° 1172/2012

004/2012



### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

**“ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 130 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica alterado o Inciso IV do artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, que passa a conter a seguinte redação:

NR.: art. 130 - (...)

(...)

*IV – A Mesa Diretora não receberá Requerimento de Urgência Especial para proposições que estejam elencadas no inciso seguinte, bem como para proposições que tenham tido Requerimento de Urgência Especial já votado e rejeitado, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 24 de abril de 2012.

Câmara Municipal de Barueri  
Fotocópia e envia-las aos  
Senhores.  
Em 02/05/2012  
[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
**Josué Pereira Silva (Jô)**  
Vereador

Câmara Municipal de Barueri  
Comissões Permanentes  
para Casa para embriem  
valer a respeito dentro  
do prazo legal  
Em 02/05/2012  
[Assinatura]  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
A DTL baixar a competente Resolução  
Em 01/05/2012  
[Assinatura]  
Presidente

15:13 26/04/2012 001592 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

2012



# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Fis: N° 02  
Proc: N° 1172/2012

## **JUSTIFICATIVA**

Visa com o presente projeto de Resolução, propiciar melhor interpretação ao texto da norma, visto que o texto atual contém contradições que acabam por trazer insegurança jurídica na sua aplicação.

Ao interpretar o texto atual, o mesmo traz em seu bojo duas negativas, quando na verdade, o texto buscou excetuar os casos contidos no inciso V, quanto a sua tramitação, não permitindo para aqueles casos elencados no inciso destacado, que se atribuisse o regime de Urgência Especial para sua tramitação.

Com tais negativas, outrora poderá se interpretar de forma errônea, sob a afirmativa de que somente naqueles casos em que já existe um Regime Especial de tramitação, se conceda o regime de Urgência Especial.

Como visto, o *Regime Especial*, se diferencia do regime de *Urgência Especial*, vez que, existe procedimentos próprios para os projetos sob aquele regime que não podem ser dispensados, como ocorre no regime de Urgência Especial.

Destarte, conto com a aquiescência dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

